

PORTARIA Nº 2.321/MD, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e no § 3º do art. 5º da Portaria Normativa Interministerial nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Percentuais de Dedução para os Valores de Repasse das Tarifas aos Provedores de Serviços de Tráfego Aéreo, conforme segue:

| TARIFAS | PERCENTUAIS (%) |
|--|-----------------|
| Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) | 1,32 |
| Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) | 1,32 |
| Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR) | 1,32 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM